

Ata da décima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dez de março de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA

Aos dez dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice-Presidente; Os Juízes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezesete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processos nºs. 082 e 088/88, pelos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro de diretórios referentes aos municípios de Alexânia e Planaltina. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 200/87, através do qual o Presidente da Assembléia Legislativa solicita a realização de plebiscito, visando a emancipação do distrito de Itaguaçu. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Celso Fleury, em Mandado de Segurança impetrado pelo Prefeito Municipal de Caçu, de onde seria desmembrado o distrito, suspendeu a realização da consulta popular já marcada para o próximo dia dez de abril. Processo nº 098/88, através do qual o Presidente da Assembléia Legislativa renova o pedido de realização de plebiscito para a emancipação do distrito de Rio Quente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, acolheu o pedido e determinou a inclusão do distrito entre aqueles em que se fará a consulta popular no próximo dia

dez de abril. Processo criminal movido contra Nonato Vieira Fontenelle e Bailon Taveira Vila Nova, procedente da 126ª Zona, de Goiânia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a baixa dos autos à Secretaria, para verificar se existe ato estabelecendo a substituição automática entre os Juízes Eleitorais das 1ª, 2ª, 126ª e 127ª Zonas de Goiânia e, caso afirmativo, junta da cópia do mesmo ao processo. Processo Criminal nº 327/85, instaurado contra os Deputados Clarismar Fernandes da Silva e Cândido Heliodoro Lopes Dourado, por solicitação do Doutor Iris Rezende Machado, Governador do Estado de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, à vista do disposto no parágrafo 2º, do artigo 101, do Regimento Interno, aprovou a delegação de poderes, pelo Juiz Relator, ao Doutor Noé Gonçalves Ferreira, Juiz Eleitoral da 136ª Zona, de Goiânia, para proceder, no prazo de noventa dias, a instrução do processo. Vencido, em parte, o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, que aprovava a delegação de competência ao Juiz Eleitoral que ocupe a titularidade de determinada zona. Processo nº 085/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Formosa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 223/87 através do qual o Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona reitera a indicação da servidora Maria José de Oliveira, funcionária à disposição da Secretaria desta Casa, atualmente nas funções de Escrivã Eleitoral, para o cargo de Chefe de Cartório daquela zona e, em sua substituição, na escrivania eleitoral, a escrevente Wanira Socrates de Bastos. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Processo nº 020/88, pelo qual a Doutora Juíza Eleitoral de Turvânia solicitou autorização para requisitar o funcionário Heli Santana Júnior. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemen-

te, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, levando em conta o comunicado feito pela Doutora Juíza, segundo a qual o servidor que pretendia requisitar havia falecido, determinou o arquivamento do processo. Processo, nº 086/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicitíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos nºs. 074 e 080/88, através dos quais o Partido Democrático Social requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Ananás e Rubiataba. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicitíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 091/88, pelo qual a Doutora Juíza de Caldas Novas encaminha, para aprovação, Portaria nº 05/88, por via da qual designou a serventuária Maria Celina Azevêdo Dias Guimarães para exercer as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição à Senhorita Geny Rodrigues de Souza, que vem exercendo as funções desde 1.982. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicitíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a competência para designar escrivão é do próprio Tribunal, revogou a Portaria baixada pela Doutora Juíza e aprovou a substituição pretendida. Processos nºs. 057 e 063/88, através dos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Mineiros e Trindade. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 051/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Babaçulândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com passagem do processo à Corregedoria Regional Eleitoral para apurar se designado observador da Justiça Eleitoral e, caso afirmativo, por que não compareceu ele à

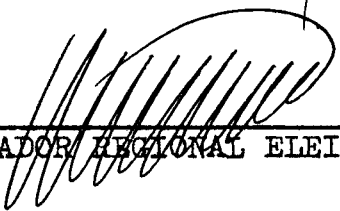
convenção. Processo nº 073/88, através do qual o Presidente da Comissão provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, do município de Cezarina, comunica haver o Doutor Juiz Eleitoral de Palmeiras de Goiás se recusado a determinar a conferência e apôr seu visto em fichas de filiação partidária. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, recebeu o processo como reclamação e determinou que sobre ela se manifeste o Juiz reclamado. Processo nº 072/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, consulta como proceder com a relação a filiados a partido político que tiveram seus títulos de eleitor cancelados. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral respondeu que, sendo o requisito principal para que o cidadão se filie a partido ser eleitor, com o cancelamento do seu título, automaticamente se cancela, também, a sua filiação. Para melhor orientar o Juiz consulente, decidiu o Tribunal determinar que a êle se remeta cópia do parecer ministerial. Processo nº 096/88, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de Miracema do Norte indica para as funções de Preparador de Miranorte a Senhora Maristela Neves Batista. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação, devendo, como consequência, ser dispensada a Senhora Edna Rodrigues da Silva, anteriormente designada para as funções. Processos N.ºs. 050, 056, 062 e 083/88, através dos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Aragarças, Minaçu, Santo Antônio do Descoberto e Alvorada. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com passagem dos processos relativo ao município de Alvorada à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar se foi designado observador da Justiça Eleitoral e, caso afirmativo, por que não compareceu êle à convenção. Processo nº 44/88, pelo qual o Secretário Geral do Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Palminópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O

Tribunal, por maioria, contra o voto do Juiz Relator, adotando parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o Presidente do Partido, se o quiser, formalize o pedido. Processo nº 077/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer do diretório referente ao município de Goiatins. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanime - mente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 218/87, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Gurupí. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que faltou quorum na reunião que escolheu a Comissão Executiva, determinou a baixa do processo em diligência para que, no prazo de cinco dias, nova reunião se faça, para a eleição da referida comissão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Lauro de. A., Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

:PRESIDENTE

Lauro de. A.
:SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:


PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL